



**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19
EDITAL 03 - RETIFICA CRITÉRIOS DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA E RETIFICA ITENS DO EDITAL
REGULAMENTO**

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP, designada pelo Decreto n. 1.801/19, de 30/04/19; considerando a Recomendação do Ministério Público através do Ofício n. 520/19; **torna público o presente EDITAL para retificar itens do edital regulamento**, da seguinte forma:

1. Ficam alterados os critérios de avaliação da **prova de aptidão física** para os cargos de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR EDUCACIONAL, AUXILIAR OPERACIONAL, AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES e GUARDA MUNICIPAL*, que passa a ser de caráter exclusivamente **eliminatório**, sendo retificados os seguintes itens do edital regulamento:

"8.9 A segunda etapa para os cargos de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR EDUCACIONAL, AUXILIAR OPERACIONAL, AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES e GUARDA MUNICIPAL* consiste na aplicação de uma prova de aptidão física.

12.2 A prova de aptidão física será de caráter meramente eliminatório.

12.26 Para os candidatos aos cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR EDUCACIONAL E AUXILIAR OPERACIONAL** a prova de aptidão física consiste na aplicação de um teste de corrida.

12.27 O candidato deverá percorrer uma distância mínima exigida no tempo máximo de 12 (doze) minutos, de acordo com a seguinte tabela referencial:

DISTÂNCIA MÍNIMA A SER PERCORRIDA (MASCULINO)	DISTÂNCIA MÍNIMA A SER PERCORRIDA (FEMININO)	NÚMERO DE TENTATIVAS
2.000 metros	1.600 metros	1 (uma)

12.28 O candidato que não alcançar ou percorrer a distância mínima estipulada no item anterior ou não executar a prova de acordo com as regras do edital será considerado INAPTO, sendo automaticamente eliminado do certame.

12.32 Os resultados dos testes da prova de aptidão física serão registrados na Ficha de Avaliação pelo profissional da banca examinadora.

12.33 Para os candidatos aos cargos de **AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES e GUARDA MUNICIPAL** a prova de aptidão física consiste na realização dos testes de **corrida, flexão de braços e abdominal**, os quais serão aplicados sucessivamente (um após o outro), conforme dispuser o edital de divulgação dos locais e horários da prova.

12.34 No teste de corrida para os cargos mencionados no item anterior, os candidatos deverão percorrer uma distância mínima no tempo máximo de 12 (doze) minutos, de acordo com tabela abaixo:

DISTÂNCIA MÍNIMA A SER PERCORRIDA (MASCULINO)	DISTÂNCIA MÍNIMA A SER PERCORRIDA (FEMININO)	NÚMERO DE TENTATIVAS
2.400 metros	2.000 metros	1 (uma)

12.35 Será permitida apenas 1 (uma) tentativa para os candidatos realizarem o teste de corrida, sendo considerado INAPTO aquele que não percorrer a distância mínima no tempo estabelecido.

12.36 Nos testes de Flexão de Braços e Abdominal os candidatos deverão executar uma quantidade mínima de repetições, de acordo com a seguinte tabela:

TESTES	TEMPO MÁXIMO	NÚMERO MÍNIMO DE REPETIÇÕES MASCULINO	NÚMERO MÍNIMO DE REPETIÇÕES (FEMININO)	NÚMERO DE TENTATIVAS
Flexão de braços	1 minuto	20 (vinte)	14 (quatorze)	02 (duas)
Abdominal	1 minuto	20 (vinte)	14 (quatorze)	02 (duas)

12.37 Na aplicação dos testes de flexão de braços e abdominal será permitida uma segunda tentativa ao candidato que não conseguir executar o teste na primeira tentativa, observado o prazo de 01 (hum) minuto para descanso e reinício do teste.



12.42 Na hipótese do candidato não executar a quantidade mínima de repetições em qualquer dos testes, será considerado INAPTO, sendo automaticamente eliminado do concurso.

12.43 No término de aplicação da prova de aptidão física a banca examinadora divulgará, em voz alta, os candidatos considerados INAPTOS."

2. Fica retificado o erro material no ANEXO V do Edital regulamento, no tocante ao prazo de validade do laudo médico para os candidatos às vagas de PcD (Pessoas com Deficiência), onde se lê 6 (seis) meses, **leia-se 12 (doze) meses.**

3. Fica retificado o item 6.4 do edital regulamento que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.4 O candidato que se inscrever como Pessoa com Deficiência deverá, obrigatoriamente, apresentar **laudo médico original** ou cópia autenticada emitido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições, atestando a espécie, grau ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, observado o modelo previsto no **ANEXO V** deste edital."

4. Fica retificado o ANEXO II referente ao conteúdo programático para o cargo de ANALISTA EDUCACIONAL – PSICOLOGIA EDUCACIONAL, o qual passa a ser o seguinte:

"4.5 ANALISTA EDUCACIONAL – PSICOLOGIA EDUCACIONAL: História da Psicologia Educacional no Brasil: construção da Psicologia Escolar e Educacional. Conceitos e teorias que fundamentam a Psicologia Educacional e Escolar. A atuação do Psicólogo Escolar/Educacional. Formação teórico-prática, limites e contribuições nos diferentes contextos educativos, envolvendo o processo ensino-aprendizagem. Desafios e possibilidades de atuação do Psicólogo Escolar/Educacional. Processo educacional e suas implicações ideológicas e político-sociais. Diagnóstico e análise de uma instituição de ensino. Planejamento e proposta de intervenção para a atuação do Psicólogo Escolar/Educacional. A prática interdisciplinar do Psicólogo Escolar/Educacional junto aos professores, equipe administrativa e pedagógica, alunos e famílias. Psicologia da Aprendizagem. Psicomotricidade. Psicologia do desenvolvimento. Ética e interdisciplinaridade no exercício profissional do psicólogo Escolar/Educacional. Transtornos do Neurodesenvolvimento. Transtornos Neurocognitivos. Inclusão. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Resoluções do Conselho Federal que regulamentam a atuação do Psicólogo. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96). Pesquisa qualitativa e quantitativa."

5. Fica retificado o valor do vencimento para o cargo de **MÉDICO HEMATOLOGISTA**, previsto no item 2.1 do edital regulamento, onde se lê "R\$ 3.160,16" **leia-se R\$ 6.320,32**

6. O presente edital será publicada no placar da prefeitura, jornal de circulação, Diário Oficial do Estado e nos sites www.itame.com.br e www.senadorcanedo.go.gov.br.

Senador Canedo, aos 19 de setembro de 2019.

WILSON CARLOS DA SILVA
Presidente - matrícula 17.727

WEUVER XAVIER DE OLIVEIRA
Vice-Presidente - matrícula 54.430

MARCIO ALVES DE ARAÚJO
Secretário - matrícula 51.884

DEUZIRA APARECIDA C. SANTOS
Membro - matrícula 52.264

MARCOS VINICIUS TOLEDO DE BRITO
Membro - matrícula 19.334

ROBERTA FARIA LIMA NUNES
Representante da OAB
OAB-GO 32.092